



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ

LEI Nº 240

"ISENTA DE MULTAS, JUROS E OUTROS EMOLUMENTOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU:- Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte LEI:-

Art. 1º - Pelo prazo de trinta (30) dias, a partir da vigência da presente lei, ficam todos os contribuintes, inscritos em dívida ativa para com o Município, que quizerem liquidar as suas dívidas, isentos do pagamento de multa, juros e outros emolumentos incindíveis sôbre os referidos débitos.

§ Único - Não está incluída neste artigo a Taxa de Melhoramentos (Calçamento).

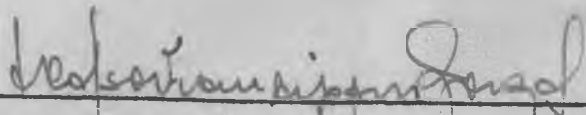
Art. 2º - Pelo prazo de trinta (30) dias, a partir da vigência da presente lei, ficam todos os contribuintes da Taxa de Melhoramentos (Calçamento) que quizerem liquidar, integralmente, suas dívidas, isentos do pagamento de multas, juros e outros emolumentos incindíveis sôbre os referidos débitos.

Art. 3º - Por conveniência do Senhor Prefeito Municipal o presente prazo poderá ser prorrogado por mais trinta (30) dias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

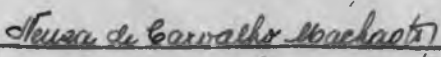
CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, 31 de março de 1959.


Dr. Celso Francisco Borges
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA.

Em 31 de março de 1959.


Secretária